



## Lei nº 256, de 21 de dezembro de 2010.

**Ementa: Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a forma da amortização do passivo atuarial do Município de Buíque-PE, no valor de R\$ 84.679.568,69 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), indicado no parecer atuarial do exercício de 2010.

**Art. 2º** - Fica instituído, a partir de 31 de dezembro de 2010, o plano de amortização para o equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O Passivo atuarial será amortizado no curso de anos a uma taxa suplementar inicial de 15,24% no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 2,38%, conforme tabela abaixo:

### Plano de Amortização

Ano	Alíquota Suplementar
2010	15,240%
2011	17,620%
2012	20,000%
2013	22,380%
2014	24,760%
2015	27,140%
2016	29,520%
2017	31,900%
2018	34,280%
2019 a 2044	36,660%

§ 2º. O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buíque, em 21 de dezembro de 2010.

*Jonas Camelo de Almeida Neto*  
**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
Prefeito

